



Reconhece o grafite como manifestação artística e cultural na paisagem urbana do município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.032/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecido o grafite como manifestação artística de relevante valor cultural, integrante da cultura popular e da arte urbana no município de Mauá.

Parágrafo único. O conteúdo artístico será reconhecido nos termos do *caput* quando a intervenção expressar:

- I – clara intenção de enriquecer visualmente a paisagem urbana;
- II – valorização das tradições populares e do patrimônio natural, histórico e cultural do Brasil, do estado de São Paulo e do município de Mauá;
- III – respeito à diversidade cultural, étnica, religiosa, de gênero e social da comunidade local.

Art. 2º A intervenção artística de que trata esta Lei não poderá:

- I – fazer referências comerciais, de *marketing* ou publicidade de produtos e serviços;
- II – conter mensagens de promoção pessoal, profissional ou político-eleitoral;
- III – apresentar conteúdo de cunho pornográfico, racista, preconceituoso ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos, culturais, de gênero ou a minorias sociais;
- IV – ser realizada em imóveis privados sem a expressa autorização do proprietário;
- V – ser realizada em bens tombados ou em áreas de preservação histórica e cultural, salvo mediante autorização dos órgãos competentes de preservação do patrimônio.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo, no que couber:

- I – critérios para identificação de espaços, equipamentos, imóveis e logradouros públicos aptos à realização de grafite;
- II – diretrizes para estímulo à prática artística, especialmente entre artistas locais;
- III – observância, no que couber, dos princípios da participação social e da transparência na formulação de políticas de arte urbana.

p

h



Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições de ensino, entidades culturais e organizações da sociedade civil, ações de formação, oficinas, eventos e projetos de arte urbana relacionados ao grafite, com vistas à valorização da cultura local e à inclusão social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Município de Mauá, em 26 de junho de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



JOÃO CARLOS JÚNIOR DE ARAÚJO
Secretário de Cultura

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

er//